PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI N.º 2.956 , DE 2 DE MAIO DE 2013.

Dispõe sobre a desafetação de bem público e dá outras providências.

O Povo do município de Paracatu - Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, no uso da atribuição legal que me confere o art. 86, IV, da Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º. Fica desafetada da classe de bens de uso comum do povo e transfere para a classe de bens dominicais a área de terreno de que trata o art. 2º da Lei Municipal n.º 2.885, de 2011.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paracatu – Minas Gerais, 2 de maio de 2013,
aos 214 anos de sua emancipação e aos 190 anos da Independência do Brasil.

OLAVO REMIGIO CONDÉ
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU
Ato oficial digitalizado, afixado no quadro de avisos deste Poder Legislativo e publicado no portal www.camaraparacatu.mg.gov.br.
Paracatu (MG) 02/05/13
Maria Helena Speridori Bofico
Matrícula 470.0101.051

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU
Publicado através de afixação nos quadros de avisos da Prefeitura Municipal em 02/05/2013, conforme o Art. 105 da lei Orgânica Municipal.
SERVIDOR RESPONSÁVEL